



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Processo de nº 010/2020.

Projeto de Lei de nº 047/2020.

Autor: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar a transação denominada “Dação em pagamento” envolvendo a oferta de bens imóveis municipais em pagamento de dívidas contraída face a desapropriação de imóvel de JUNIO PEREIRA DE SOUSA e da outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar a transação denominada “Dação em pagamento” envolvendo a oferta de bens imóveis municipais em pagamento de dívidas contraída face a desapropriação de imóvel de JUNIO PEREIRA DE SOUSA e da outras providências..

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para legislar em matéria de interesse local, e, mais especificamente o inciso II.

Por fim, a Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito Municipal em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Portanto, é clara a competência da Senhora Prefeita na hodierna proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade, pelo que passaremos a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

analisar a questão do pressuposto primordial para a legalidade, a saber: a demonstração inequívoca do interesse público na celebração desse tipo de acordo e existência de avaliação prévia do bem público a ser transferido.

Em *prima facie*, “*Dação em Pagamento*”, é o negócio jurídico previsto no artigo 356, do CC, regulado pelas disposições da compra e venda (art. 357, do Diploma Civil), que **se constitui no ato de dar, ou entregar real e efetivamente uma coisa “*datio in solutum*”**. Modo de extinção da obrigação, pelo qual o credor aquiesce em receber do devedor coisa determinada, em substituição daquela que é objeto da prestação.

Esta forma de alienação poderá ocorrer nos casos em que a Administração seja devedora de alguma importância e o credor aceite receber bem público como forma de quitação do débito.

Caracterizando-se, face a impossibilidade de competição e particularidade do ajuste, em hipótese de inexigibilidade de licitação, vez que mister é a necessidade de determinação prévia do credor.

Exigindo-se para a dação em pagamento de bens públicos: *a)* autorização legal; *b)* demonstração de interesse público na celebração desse tipo de acordo; *c)* avaliação prévia dos bem público a ser transferido.

Neste diapasão, a presente propositura visa à obtenção da autorização legislativa para a realização do ato (negócio jurídico) pretendido, e, portanto se mostra adequada pela necessidade de ser precedido o ato pela apresentação de projeto de lei e sua consequente aprovação.

Quanto ao interesse público para a celebração do acordo de dação em pagamento, temos que é inegável que houve a desapropriação do imóvel urbano pertencente ao Sr. JUNIO PEREIRA DE SOUSA, conforme Decreto Municipal de nº 2007/2018 de 05 de dezembro de 2018, acostado.

A titularidade do Sr. JUNIO PEREIRA DE SOUSA também restou devidamente comprovada pelo registro junto ao cartório de imóveis, demonstrando seu de direito de propriedade, documentos anexos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

Portanto, é inegável que o Sr. JUNIOR PEREIRA DE SOUSA é credor do Município de São Félix da importância de R\$: 637.404,50 (seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), em razão da desapropriação do imóvel urbano a fim de interesse público (construção da Escola Municipal Futuro do Amanhã).

A presente propositura tem como objeto a entrega de dois imóveis urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal que segundo os laudos técnicos somam a importância total de R\$: 634.620,00 (seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais) (Lote 0016 – avaliado em R\$: 594.328,50 (quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) + Lote 0020 – avaliado em 40.291,50 (quarenta mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), laudos acostados.

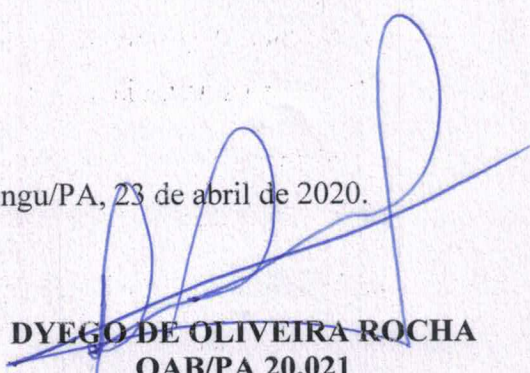
Logo, todos os pressupostos primordiais para que haja a dação encontram-se presente, não havendo que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Posto isso, s.m.j., OPINA este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e demais documentos acostados aos autos. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao tema, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 23 de abril de 2020.


DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico
Portaria nº 068/2019 – PRES/CMSFX